



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.295**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Créditos orçamentários (especiais, suplementos, prêmios, adicionais, firma convênio e repassa recursos)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/12/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 175/2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transposição e a transferência de recursos no orçamento vigente, provenientes de repasses do Estado de Minas Gerais e do Ministério da Saúde, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.627, de 13/12/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 5.1      **Posição:** 60      **Número de folhas:** 16

Espécie: PL  
Categoria: Crédito  
Cód.: 5.1  
Ordem: 60  
Nº fls: 14

Nº 133/2023



12.12.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.627, de 13 de dezembro de 2023

## PROJETO DE LEI N° 175/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transposição e a Transferência de Recursos no Orçamento e dá Outras Providências.**

### MOVIMENTO

1 Entra dia - 05/12/2023

2 Comissão Legislação e Justiça.

2 Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.

3 -

4 ANOVA DO EM REGIME DE ORÇAMENTO

5 EM 12-12-2023

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 175, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

COMISSÕES  
17/23  
fave

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos financeiros resultantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 7.727.595,62 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme quadro abaixo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023:

Origem	Resolução	Valor (R\$)
Urgência e Emergência - Material Permanente	7491/2021	39.490,00
Urgência e Emergência - Material Permanente	7461/2021	30.511,60
Atenção Especializada - Material Permanente	7791/2021	42.515,49
Vigilância e Controle de Doenças – Material Permanente	6286/2018	77.160,10
Vigilância e Controle de Doenças – Custeio	7488/2021	677.382,76
Atenção Especializada – Repasse para os Hospitais	7560/2021	23.598,61
Atenção Especializada – Repasse para os Hospitais	7874/2021	127.152,82
Atenção Especializada – Material Permanente	8438/2022	83.900,00
Atenção Especializada – Material Permanente	8459/2022	486.908,40
Vigilância e Controle de Doenças – Custeio	6949/2019	1.184.585,05
Vigilância e Controle de Doenças – Material Permanente	7731/2019	139.444,58
Vigilância e Controle de Doenças – Custeio	7731/2019	291.576,90
Vigilância e Controle de Doenças – Custeio	7798/2021	125.000,00
Vigilância e Controle de Doenças – Material Permanente	7798/2021	25.210,00
Atenção Especializada – Custeio	6948/2019	812.647,41

Atenção Especializada – Cuiteio	6948/2019	750.000,00
Atenção Especializada – Cuiteio	7511/2021	602.093,60
Atenção Especializada – Cuiteio	7546/2021	764.437,38
Atenção Especializada – Cuiteio	7607/2021	1.031.723,61
Atenção Especializada – Cuiteio	7655/2021	378.688,18
Vigilância e Controle de Doenças – Repasse de Recursos	7796/2021	33.569,13
<b>Total</b>		<b>R\$ 7.727.595,62</b>

**Art. 2º** – A transposição de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02.10.302.0065.3069	449052	70.001,60	2621
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02.10.302.0066.3142	449052	764.075,32	2621
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02.10.305.0070.3072	449052	241.814,68	2621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02.10.305.0070.2145	319004	850.000,00	2621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02.10.305.0070.2145	319011	810.000,00	2621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02.10.305.0070.2145	319013	210.000,00	2621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02.10.305.0070.2145	319016	22.113,84	2621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02.10.305.0070.2145	319113	220.000,00	2621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02.10.305.0070.2145	339049	200.000,00	2621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02.10.302.0066.2212	319000	2.500.000,00	2621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02.10.302.0066.2212	319011	800.000,00	2621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02.10.302.0066.2212	319013	600.000,00	2621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02.10.302.0066.2212	319016	9.590,18	2621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02.10.302.0066.2212	319113	290.000,00	2621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02.10.302.0066.2212	339049	140.000,00	2621
<b>Total</b>			<b>7.727.595,62</b>	

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos financeiros resultantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 876.432,78 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme quadro abaixo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023:

Origem	Resolução	Valor (R\$)
Saúde Mental – Cuiteio	7727/2021	282.547,68
Urgência e Emergência /UPA – Cuiteio	7491/2021	7.940,00
Urgência e Emergência/Alfheu de Quadros – Cuiteio	7461/2021	27.503,27
Assistência Farmacêutica – Cuiteio	7156/2020	7.966,02
Atenção Especializada – Repasse de Recursos	6822/2019	4.489,19
Atenção Especializada – Repasse de Recursos	6838/2019	10.687,75
Atenção Especializada – Repasse de Recursos	7559/2021	52.306,17
Atenção Especializada – Repasse de Recursos	7578/2021	7.588,52

Atenção Especializada – Repasse de Recursos	7669/2021	12.070,85
Atenção Especializada – Repasse de Recursos	7761/2021	10.594,07
Atenção Especializada – Repasse de Recursos	7764/2021	5.724,31
Atenção Especializada – Repasse de Recursos	7725/2021	31.082,54
Atenção Especializada – Repasse de Recursos	7869/2021	16.712,37
Urgência e Emergência/UPA – Custeio	7991/2022	33.219,35
Atenção Especializada – Custeio	7954/2021	26.000,69
Controle de Zoonoses – Material Permanente	7733/2021	340.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 876.432,78</b>

**Art. 4º** – A transferência de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02.10.302.0065.3069	449052	459.804,14	2621
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02.10.302.0066.3142	449052	68.662,62	2621
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02.10.303.0064.3112	449052	7.966,02	2621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02.10.305.0070.2145	319011	340.000,00	2621
<b>Total</b>			<b>876.432,78</b>	

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos constantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 11.236.600,08 (onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais e oito centavos), conforme quadro abaixo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023:

Origem	Resolução	Valor (R\$)
Vigilância e Controle de Doenças – Custeio	5558/2016	907.005,00
Vigilância e Controle de Doenças – Custeio	6904/2019	3.600.000,00
Vigilância e Controle de Doenças – Custeio	6903/2019	1.386.000,00
Controle de Zoonoses – Custeio	6920/2019	572.797,66
Vigilância e Controle de Doenças – Custeio	6910/2019	500.000,00
Atenção Especializada – Repasse p/ Hospitais	4745/2015	9.358,47
Atenção Especializada - Custeio	6214/2017	380.099,93
Atenção Especializada - Custeio	6412/2018	375.242,92
Atenção Especializada – Repasse p/ Hospitais	6126/2018	9.703,82
Atenção Especializada - Custeio	6556/2018	74.376,67
Atenção Especializada - Custeio	6558/2018	88.986,09
Atenção Especializada - Custeio	6442/2018	24.787,95
Atenção Especializada - Custeio	6555/2018	16.694,26
Saúde Mental – Custeio	5495/2016	218.598,75
Saúde Mental – Custeio	5494/2016	384.000,00
Saúde Mental – Custeio	5777/2017	119.110,56
Saúde Mental – Custeio	6960/2019	1.251.120,00
Saúde Mental – Custeio	6901/2019	1.118.718,00

Atenção Especializada – Material Permanente	6899/2019	150.000,00
Atenção Especializada – Material Permanente	6958/2019	50.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 11.236.600,08</b>

**Art. 6º** – A transposição de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	319004	2.325.000,00	1621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	319011	900.000,00	1621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	319013	700.000,00	1621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	319016	5.797,42	1621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	319113	100.000,00	1621
Pronto Atend. Alfheu Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	339049	40.000,00	1621
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02.10.302.0066.3142	449052	200.000,00	1621
Vigilância e Controle Doenças	02.12.02-10.305.0069.2144	319004	572.797,66	1621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.2145	319004	2.280.000,00	1621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.2145	319011	3.090.000,00	1621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.2145	319013	300.000,00	1621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.2145	319016	23.005,00	1621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.2145	319113	400.000,00	1621
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.2145	339049	300.000,00	1621
<b>Total</b>			<b>11.236.600,08</b>	

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos constantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 5.919.967,19 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), conforme quadro abaixo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023:

Origem	Resolução	Valor (R\$)
Atenção Primária - Custeio	5250/2016	287.481,15
Atenção Primária - Custeio	5512/2016	774.000,00
Atenção Primária - Custeio	5511/2016	315.480,00
Atenção Primária - Custeio	5319/2016	500.000,00
Atenção Primária - Custeio	5209/2016	22.000,00
Atenção Primária - Custeio	5703/2017	276.833,70
Atenção Primária - Custeio	6205/2018	303.452,34
Vigilância e Controle de Doenças – Material Permanente	6903/2019	714.000,00
Vigilância e Controle de Doenças – Material Permanente	6987/2019	1.000.000,00
Vigilância Sanitária – Custeio	6906/2019	809.608,00
Vigilância Sanitária – Material Permanente	6906/2019	50.000,00
Atenção Primária – Saúde Bucal – Custeio	4211/2014	5.500,00
Assistência Farmacêutica – Material Permanente	6907/2019	561.612,00
Atenção Especializada – Repasse p/ Hospitais	6971/2019	300.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.919.967,19</b>

**Art. 8º** – A transferência de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02-10.301.0063.3067	449052	2.484.747,19	1621
Vigilância e Controle Doenças	02.12.02-10.305.0069.2144	319004	927.202,34	1621
Vigilância e Controle Doenças	02.12.02-10.305.0069.2144	319011	290.000,00	1621
Vigilância e Controle Doenças	02.12.02-10.305.0069.2144	319013	400.000,00	1621
Vigilância e Controle Doenças	02.12.02-10.305.0069.2144	319016	6.797,66	1621
Vigilância e Controle Doenças	02.12.02-10.305.0069.2144	319113	50.000,00	1621
Vigilância e Controle Doenças	02.12.02-10.305.0069.2144	339049	40.000,00	1621
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02-10.304.0068.3070	449052	809.608,00	1621
Ações Básicas Vigil. Sanitária	02.12.02-10.304.0068.2143	339030	50.000,00	1621
Manutenção da Farmácia	02.12.02-10.303.0064.2142	339032	561.612,00	1621
Transf. Entid. Assistência Saúde	02.12.02-10.302.0065.4018	335041	300.000,00	1621
<b>Total</b>			<b>5.919.967,19</b>	

**Art. 9º** – A tranposição e a transferência, autorizadas nos artigos anteriores, dar-se-á por meio de realocações orçamentárias dos saldos financeiros e constantes provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais.

**Art. 10** – As realocações referidas no artigo anterior serão efetivadas em cada exercício financeiro, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023, por meio de Decretos de Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

**Parágrafo Único.** As realocações orçamentárias referidas no presente artigo não serão computadas para o cálculo do limite autorizado, para abertura de créditos adicionais suplementares, nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, na dotação orçamentária especificada no quadro abaixo, no valor total de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02-10.305.0070.3072	449052	553.586,05	1601
<b>Total</b>	<b>553.586,05</b>			

**Art. 12** – A transposição de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Const. Ampl. Rede Fis. Saúde	02.12.02-10.302.0065.1078	449051	316.552,42	1601
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02-10.302.0065.3069	449052	237.033,63	1601
<b>Total</b>	<b>553.586,05</b>			

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após a efetivação da transposição autorizada nos artigos anteriores, a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, nas dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Const. Ampl. Rede Fis. Saúde	02.12.02-10.302.0065.1078	449051	316.552,42	1601
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02-10.302.0065.3069	449052	237.033,63	1601
<b>Total</b>			<b>553.586,05</b>	

**Art. 14** – A transferência de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
		319004	294.793,03	1601
		319011	162.793,02	1601
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	319013	62.000,00	1601
		319016	1.000,00	1601
		319113	26.000,00	1601
		339049	7.000,00	1601
<b>Total</b>			<b>553.586,05</b>	

**Art. 15** – A tranposição e a transferência, autorizadas nos artigos 11 a 14, da presente Lei, dar-se-ão através da realocação orçamentária dos saldos financeiros, de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

**Art. 16** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 04 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por  
**HUMBERTO GUIMARAES**  
 SOUTO:06589235600  
 Data: 2023.12.04 21:39:58-03'00'  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LICENÇA GERAL  
E DISCIPLINA  
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023  
presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA  
MATERIAL MATERIAIS CONTAS  
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023  
presidente



## **Município de Montes Claros – MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 04 de dezembro de 2023.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2023**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS**”.

O presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, provenientes de repasses do Estado de Minas Gerais, através das resoluções especificadas no corpo do presente Projeto de Lei, bem como realocar saldos constantes, pendentes de repasses pelo Estado de Minas Gerais e descritos as resoluções especificadas, através da transposição e da transferência orçamentária, autorizada Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

Ressalto que a efetiva realocação dos saldos financeiros e constantes, ocorrerá durante os exercícios posteriores, razão pela qual o presente Projeto de Lei autoriza as realocações sejam efetivadas em cada exercício financeiro, por meio de decretos de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

O presente projeto de lei tem, ainda, por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da Saúde, através da transposição e da transferência orçamentária, autorizada pela Lei Complementar Federal n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como em disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por  
HUMBERTO GUIMARÃES

SOUTO:06589235600

Data: 2023.12.04 21:40:24-03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 175/2023 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para alteração do orçamento vigente é do Executivo Municipal, o mesmo se diga em seu objetivo, qual seja, as alterações previstas no projeto encontram respaldo na Legislação .

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de dezembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OABMG/78605

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUCIANO BARBOSA BRAGA**

É conforme à legislação pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinar-digital>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 175/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transposição e a Transferência de Recursos no Orçamento e dá outras Providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/12/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/12/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a proceder a transposição e a transferência de recursos no orçamento e dá outras Providências.

Nos termos do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos financeiros resultantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 7.727.595,62 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023, mediante quadro de projetos com as dotações orçamentárias e o número das Resoluções de que tratam os recursos, discriminado no presente projeto de lei.

No art. 2º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 7.727.595,62 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) provenientes da transposição autorizada.

O art. 3º autoriza Poder Executivo Municipal a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos financeiros resultantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 876.432,78 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme quadro demonstrativo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

No art. 4º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 876.432,78 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) provenientes da transposição autorizada.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos constantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 11.236.600,08 (onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscientos reais e oito centavos), conforme menciona, no projeto de lei, em quadro com projetos com dotações orçamentárias e as respectivas Resoluções.

No art. 6º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - RUA URBINO VIANA, 600, VILA GUILHERMINA – CEP:39.400-087 – MONTES CLAROS/MG – TELEFONES: (38) 3690-5512



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 11.236.600,08 (onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais e oito centavos) provenientes da transposição autorizada.

O art. 7º autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos constantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 5.919.967,19 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), conforme quadro demonstrativo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

No art. 8º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 5.919.967,19 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) provenientes da transferência autorizada.

No art. 9º consta que a tranposição e a transferência, autorizadas nos artigos anteriores, dar-se-á por meio de realocações orçamentárias dos saldos financeiros e constantes provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 10, as realocações referidas no projeto de lei serão efetivadas em cada exercício financeiro, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023, por meio de Decretos de Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Consta, ainda, que as realocações orçamentárias referidas no presente artigo não serão computadas para o cálculo do limite autorizado, para abertura de créditos adicionais suplementares, nas Leis Orçamentárias Anuais.

O art. 11 autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, na dotação orçamentária prevista no quadro demonstrativo, no valor total de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022.

No art. 12 consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) provenientes da transferência autorizada.

O art. 13 autoriza o Poder Executivo Municipal, após a efetivação da transposição autorizada nos artigos anteriores, a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, nas dotações orçamentárias especificadas no quadro demonstrativo, no valor total de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022.

No art. 15 consta que a tranposição e a transferência, autorizadas nos artigos 11 a 14, do projeto de lei, dar-se-ão através da realocação orçamentária dos saldos financeiros, de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Saúde.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, provenientes de repasses do Estado de Minas Gerais, através das resoluções especificadas no corpo do presente Projeto de Lei, bem como realocar saldos constantes, pendentes de repasses pelo Estado de Minas Gerais e descritos as resoluções especificadas, através da transposição e da transferência orçamentária, autorizada Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

E que a efetiva realocação dos saldos financeiros e constantes, ocorrerá durante os exercícios posteriores, razão pela qual o presente Projeto de Lei autoriza as realocações sejam efetivadas em cada exercício financeiro, por meio de decretos de abertura de crédito adiciona suplementar, em conformidade com o §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Consta ainda, na Mensagem do Executivo, que o presente projeto de lei tem, ainda, por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da Saúde, através da transposição e da transferência orçamentária, autorizada pela Lei Complementar Federal n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como em disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, por versar sobre matéria orçamentária e financeira, bem como, não contraria normas legais ou constitucionais,

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_  
Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias \_\_\_\_\_  
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 175/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transposição e a Transferência de Recursos no Orçamento e dá outras Providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/12/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/12/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a proceder a transposição e a transferência de recursos no orçamento e dá outras Providências.

Nos termos do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos financeiros resultantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 7.727.595,62 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023, mediante quadro de projetos com as dotações orçamentárias e o número das Resoluções de que tratam os recursos, discriminado no presente projeto de lei.

No art. 2º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 7.727.595,62 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) provenientes da transposição autorizada.

O art. 3º autoriza Poder Executivo Municipal a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos financeiros resultantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 876.432,78 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme quadro demonstrativo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

No art. 4º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 876.432,78 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) provenientes da transposição autorizada.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos constantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 11.236.600,08 (onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais e oito centavos), conforme menciona, no projeto de lei, em quadro com projetos com dotações orçamentárias e as respectivas Resoluções.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

No art. 6º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 11.236.600,08 (onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais e oito centavos) provenientes da transposição autorizada.

O art. 7º autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos constantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 5.919.967,19 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), conforme quadro demonstrativo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

No art. 8º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 5.919.967,19 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) provenientes da transferência autorizada.

No art. 9º consta que a tranposição e a transferência, autorizadas nos artigos anteriores, dar-se-á por meio de realocações orçamentárias dos saldos financeiros e constantes provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 10, as realocações referidas no projeto de lei serão efetivadas em cada exercício financeiro, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023, por meio de Decretos de Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Consta, ainda, que as realocações orçamentárias referidas no presente artigo não serão computadas para o cálculo do limite autorizado, para abertura de créditos adicionais suplementares, nas Leis Orçamentárias Anuais.

O art. 11 autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, na dotação orçamentária prevista no quadro demonstrativo, no valor total de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022.

No art. 12 consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) provenientes da transferência autorizada.

O art. 13 autoriza o Poder Executivo Municipal, após a efetivação da transposição autorizada nos artigos anteriores, a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, nas dotações orçamentárias especificadas no quadro demonstrativo, no valor total de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022.

No art. 15 consta que a tranposição e a transferência, autorizadas nos artigos 11 a 14, do projeto de lei, dar-se-ão através da realocação orçamentária dos saldos financeiros, de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Saúde.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, provenientes de repasses do Estado de Minas Gerais, através das resoluções especificadas no corpo do presente Projeto de Lei, bem como realocar saldos constantes, pendentes de repasses pelo Estado de Minas Gerais e descritos as resoluções especificadas, através da transposição e da transferência orçamentária, autorizada Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

E que a efetiva realocação dos saldos financeiros e constantes, ocorrerá durante os exercícios posteriores, razão pela qual o presente Projeto de Lei autoriza as realocações sejam efetivadas em cada exercício financeiro, por meio de decretos de abertura de crédito adiciona suplementar, em conformidade com o §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Consta ainda, na Mensagem do Executivo, que o presente projeto de lei tem, ainda, por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da Saúde, através da transposição e da transferência orçamentária, autorizada pela Lei Complementar Federal n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como em disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

Desta forma, esta Comissão verifica que a aprovação do referido projeto possibilitará maiores investimentos na área da saúde, com o propósito minimizar os problemas enfrentados pela população, na busca de atendimento de serviços na área da saúde, bem como, otimizar a assistência à saúde.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice\_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito